LEI Nº 403/92

Súmula: "CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALTA FLORESTA-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALTA FLORESTA, com a finalidade de promover o cultivo das artes em geral e planejar, executar, coordenar e supervisionar projetos e programas artísticos e culturais no Município em cooperação em o Governo Municipal e entidades culturais.

Artigo 2º - A Fundação Cultural tem autonomia patrimonial, financeira e administrativa, regida por seu Estatuto e por legislação legal aplicável.

Artigo 3º - A principal mantenedora da FCAF é a Prefeitura Municipal, podendo também receber doações e obter outros recursos, inclusive, mediante convênios.

Artigo 4º - Os bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados com autorização da Administração Pública (Legislativo e Executivo), ouvindo o Conselho.

Artigo 5º - Os órgãos da Fundação são: Conselho Deliberativo, Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria.

Artigo 6º - O Conselho deliberativo é constituído de 05 (cinco) membros, sendo: o Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o Diretor Executivo da Fundação, uma pessoa indicada pela Câmara Municipal e uma outra indicada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A escolha do Presidente se dará por indicação de 2 (duas) pessoas do Executivo Municipal, 2 (duas) indicadas pelo Legislativo e 2 (duas) pelo Conselho Municipal de Cultura, verificadas suas idoneidades e competência de conformidade com o Artigo 141 da Seção XII, da CULTURA, da Lei Orgânica Municipal.

Lido em 24/03/1992 .../...

Responsável

.../...

Artigo 8º - As pessoas indicadas passarão a ser candidatos ao cargo, cuja eleição acontecerá um mês após a posse do Prefeito Municipal eleito, sendo que cada um dos Poderes citados no artigo anterior, credenciarão 15 (quinze) pessoas que farão parte do quadro de eleitores do Presidente da Fundação.

Artigo 9º - O Estatuto da Fundação Cultural será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - Fica a FUNDAÇÃO isenta de todos os tributos e taxas Municipais.

Artigo 11 - Fica desde logo, a FUNDAÇÃO, declarada de Utilidade Pública e relevância especial na área cultural.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 19 de Março de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 20/03/92

Responsável